



PARECER ÚNICO Nº 114/2013		Protocolo SIAM nº 0650782/2013	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00905/2007/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Portarias nº: 1393/008 e 1394/2008	Outorgas concedidas	Válidas até 06/08/2013
APEF Nº: Não Aplica		
Reserva legal: Matrícula nº 9.302		Averbada

EMPREENDEDOR: ETROS Engenharia Ltda	CNPJ: 21.623.038/0001-90	
EMPREENDIMENTO: ETROS Engenharia Ltda	CNPJ: 21.623.038/0001-90	
MUNICÍPIO: São José da Lapa/MG	ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°42'05" LONG/X 44°00'23"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
Unidade de Conservação: BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas UPGRH: SUB-BACIA: Ribeirão da Mata		
CÓDIGO: C-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usina de Produção de Concreto Asfáltico	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Virgílio Orlando de Carvalho – Engº Civil		REGISTRO: CREA nº 32.687/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 93562/2012		DATA: 28/09/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental (Gestor)	1148544-8	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.174.211-1	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1220033-3	



1. INTRODUÇÃO

A empresa **ETROS Engenharia Ltda.** requereu, em 03/08/2012, a **Revalidação de sua Licença de Operação nº 142**, destinada à unidade industrial de fabricação de concreto asfáltico usinado à quente – CBUQ, instalada à Rodovia Inácia de Carvalho s/nº km 3 – Inácia de Carvalho, no município de São José da Lapa/MG, conforme recibo de entrega de documentos nº 608672/2012.

2. RELATÓRIO DE CONDICIONANTES DA LO

Quando da concessão da licença de operação emitida pelo COPAM, foram listados condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante 1: “Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas (material particulado e SO₂) na saída (chaminé) do secador, com frequência semestral, de acordo com o programa definido no Anexo II”.

Comentários: Em consulta ao SIAM, observou-se que a empresa descumpriu a frequência definida em sua condicionante para a apresentação de seus monitoramentos das emissões atmosféricas.

Deste modo, aplicou-se a penalidade de multa, Auto de infração nº 62164/2013, por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado.

Condicionante 2: “Apresentar à FEAM relatório com os resultados das medições de ruído, nos limites da área da empresa, de acordo com a Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, conforme Programa definido no Anexo II.”.

Comentários: A empresa apresentou em 14/10/2008 sob nº R131894/2008, seu primeiro relatório de monitoramento do ruído ambiental no entorno do empreendimento, cujos resultados apontaram atendimento aos limites definidos pela LEI Estadual nº 10.100/90.

Em consulta ao SIAM, observou-se que a empresa protocolou regularmente os laudos de monitoramento de ruído conforme frequência definida pela condicionante.

O último laudo foi-nos apresentado em 25/01/2013, protocolo nº R342443/2013, cujos valores apontaram atendimento aos limites definidos pela LEI Estadual nº 10.100/90.

Condicionante 3: “Instalar caixas separadoras de água e óleo em todas as bacias de tancagem”.

Comentários: Condicionante atendida, conforme constatado em vistoria ao empreendimento realizada em 28/09/2012 objetivando a revalidação da sua LO.

Condicionante 4: “Executar periodicamente a aspersão ou outra medida adequada eficaz, objetivando minimizar a emissão de materiais particulados, na área interna do empreendimento, bem como na pilha de matérias primas”.

Comentários: A empresa adota a aspersão móvel em pontos de acesso e pátios do empreendimento, através de caminhão pipa, o que minimiza a emissão de material particulado.

Já para a pilha de matérias primas, esta é estocada dentro de um galpão semi fechado.

Deste modo, consideramos atendida a referida condicionante.



Condicionante 5: “ Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II”.

Comentários: A empresa durante a validade de sua licença de operação deixou de apresentar de forma significativa às planilhas de geração de resíduos, bem como não atendeu a frequência definida na condicionante para apresentação dos laudos de monitoramento dos efluentes líquidos de origem sanitários.

Vale destacar que o último laudo de monitoramento do efluente líquido de origem sanitário foi-nos apresentado em 25/01/2013 sob nº R342442/2013 e apontou para os parâmetros: sólidos suspensos e ABS valores de lançamento acima dos limites definidos pela Deliberação Normativa Conjunta do COPAM/CERH nº 001/2008. Deste modo aplicou-se a penalidade de multa por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, neste caso, sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

As condicionantes: nº **06 “Quando da desativação do empreendimento o empreendedor deverá remover todo o passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente correta”** e condicionante nº **07 “Comunicar imediatamente à SUPRAM CENTRAL a desativação do empreendimento”**, não se aplicam neste momento, tendo em vista que a empresa está em plena atividade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa está instalada no município de São José da Lapa/MG desde abril/2007, exercendo a atividade de fabricação de concreto asfáltico. O empreendimento está instalado numa área total de 20.000 m², sendo deste total, aproximadamente 14.000 m² considerado como área construída.

O objeto da revalidação da licença de operação compreende a atividade de fabricação de concreto asfáltico - CBUQ. O empreendimento conta atualmente com aproximadamente 20 funcionários, em regime de trabalho em turno único de 8 horas diárias.

Conforme informado no RADA durante a validade da LO nº 142 não houve modificação ou alteração da capacidade produtiva, sendo utilizada aproximadamente 81,9% desta capacidade. Porém a empresa protocolou em 22/03/2010 sob nº R031743/2010 ofício informando da substituição da fonte energética: óleo BPF 1A para gás natural fornecido pela empresa GASMIG.

Destacamos que o empreendedor informou erroneamente no RADA e durante nossa vistoria ao empreendimento (AF nº 93562/2012) que a capacidade produtiva da usina seria de 60/90 ton/hora de produção de massa asfáltica, ou que implicou em 17/10/2012, a elaboração de papeleta de despacho nº 210/2012 reorientando o processo administrativo para licença de operação corretiva – LOC, tendo em vista que tal capacidade produtiva elevaria a classe do empreendimento para nível 5, conforme disposto pela DN COPAM nº 74/2004.

Entretanto, o empreendedor retificou tais informações através do documento protocolado junto à SUPRAM CM, em 15/03/2013, sob nº R360102/2013, comprovando através de relatório técnico, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, de que a atual usina instalada e em operação possui capacidade nominal máxima inferior à 60 ton/hora.

Com base neste documento, foi elaborado em 08/04/2013, nova papeleta de despacho nº 046/2013, ratificando o processo anterior, considerando deste modo, em função desta capacidade produtiva, empreendimento classe 3 conforme Deliberação Normativa DN 74/04.

Destaca-se também que em consulta ao SIAM, não foi constatada nenhuma penalidade, durante a validade da LO.



4. PROCESSO PRODUTIVO

O processo de produção consiste basicamente na mistura de areia, brita, pedrisco, pó de pedra, CAP 50/60 (cimento asfáltico de petróleo) a temperatura de aproximadamente 150° C. Esta mistura é realizada em um forno rotativo, que atua como secador de agregados que são misturados ao CAP 50/60.

Trata-se de uma usina marca CIFALI que atua na produção de asfalto usinado à quente com capacidade instalada de até 60t/h, que utiliza areia, brita, pedrisco, pó de pedra, CAP 50/60 (cimento asfáltico de petróleo), energia elétrica e gás comprimido (combustível para o maçarico do secador) fornecido pela empresa GASMIG.

Os agregados minerais são estocados dentro de um galpão aberto (apenas coberto) e posteriormente são transportados, através de uma correia transportadora até o secador, para eliminar a umidade. Uma vez seco, o material é conduzido ao silo dosador quente, e no misturador é adicionado o cimento asfáltico de petróleo (CAP) produzindo a massa asfáltica.

Esta massa asfáltica após a mistura e homogeneização é transportada através de um transportador de canecas até o silo térmico de armazenamento e/ou descarregado diretamente em caminhões e transportado para o local de recapagem para aplicação imediata.

Matérias-Primas e Insumos

As matérias-primas e insumos previstos a serem utilizadas mensalmente para produção de CBUQ encontram-se discriminados a seguir:

.Brita 0 / brita 1.....	- 2.384 t
.Pó de calcário.....	- 1.517 t
.Areia.....	- 1.517 t
.CAP 50/60	- 285 t
.Emulsão asfáltica.....	- 34 t
.Água – Poço Tubular.....	..- 100 m ³
.Energia elétrica - CEMIG.....	- 14.539 kWh
.Gás Comprimido – GASMIG.....	- 52.594 m ³

A brita 0 e 1, pedrisco e pó de pedra são fornecidas pela empresa VERDEBRITA Beneficiamento e Comércio de Minérios Ltda, possuidora da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02536/2011 válida até 08/07/2015.

A areia utilizada é proveniente das empresas: Dragagem Flausino Ltda possuidora da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 04642/2011 válida até 09/11/2015 e também fornecida pela empresa Lúcio Flausino da Silva possuidora da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01267/2012 válida até 21/03/2016.

A água é captada através de dois poços artesianos devidamente outorgados junto ao IGAM através das Portarias nº 01393/2008 e portaria nº 01394/2008, ambas válidas até 06/08/2013.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se em operação no imóvel rural denominado “Fazenda Cabeleira”, município de Vespasiano/MG, com área de 20.000,00 m², matriculado sob o nº 9.302 do CRI de Vespasiano. A reserva legal foi devidamente averbada (Av.1/9.302), em 21/11/2006, em uma área de 0,4ha, não inferior a 20% da área total do imóvel.



5.1 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

O local onde se encontra implantado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente.

5.2 – Compensação Ambiental

Considerando que o empreendimento encontra-se implantado em área urbana (Comunidade de Inácia de Carvalho), a equipe técnica da SUPRAM Central, entende que a operação do empreendimento ETROS Engenharia LTDA, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, considerando que:

- a) operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é captada através de dois poços artesianos devidamente outorgados junto ao IGAM através das Portarias nº 01393/2008 de 06/08/2008, concedendo o direito de uso de águas públicas estaduais, ponto de captação: Lat.19°42'03"S e Long. 44°00'22"W, vazão autorizada de 1,0 m³/h com tempo de captação de 15:00 horas perfazendo uma vazão total de 15 m³/dia e também pela portaria nº 01394/2008 de 06/08/2008, autorizando o direito de uso de águas públicas estaduais ponto de captação: Lat.19°42'03"S e Long. 44°00'21"W, com vazão autorizada de 0,8 m³/h por um tempo de captação de 15:00 horas, perfazendo uma vazão de 12 m³/dia, ambas válida até 06/08/2013, que juntas permitem a captação de 27 m³/dia o que perfaz um volume total de 810 m³/mês.

Conforme informado no RADA o consumo médio mensal é de aproximadamente 110 m³, distribuído entre consumo humano (refeitório, bebedouros, sanitários) e limpeza e manutenção de áreas.

Deste modo, as outorgas atuais são suficientes, para atender a esta demanda do empreendimento.

7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

A licença de operação nº 142/2008 foi concedida em agosto/2008, condicionada ao monitoramento das emissões atmosféricas do secador de agregados e ao programa de monitoramento do ruído ambiental e programa de geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

7.1 - EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas são provenientes da queima do óleo BPF no queimador do secador de agregados (utilizado até o início do ano 2010) e atualmente pela queima do gás natural, juntamente com material particulado gerado por poeira em suspensão proveniente do trânsito de veículos e máquinas no pátio.

Como controle das emissões a empresa pavimentou as áreas internas de circulação de máquinas e veículos e áreas de produção.

A pilha de agregados é disposta dentro de um galpão dotado de cobertura o que impede a dispersão de particulados pela ação dos ventos.



Como medida de controle das emissões atmosféricas geradas no queimador do secador de agregados, foi instalado um sistema constituído por filtro de mangas na saída do equipamento (chaminé).

Como condicionante da LO nº 142/2008, a empresa deve realizar medições semestrais na chaminé do secador com monitoramento dos seguintes parâmetros: Material particulado (MP) e SO₂.

No decorrer da validade da LO o empreendedor apresentou de **forma intempestiva** tais monitoramentos, cujos resultados apontaram atendimento aos limites definidos pela DN COPAM nº 11/86.

Sendo assim, foi lavrado Auto de Infração – AI nº 62.164/2013, em nome da empresa por cumpri-las fora do prazo fixado, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Estamos solicitando em condicionante, que a empresa mantenha seu automonitoramento, conforme parâmetros e frequência estabelecida no anexo II, deste parecer.

7.2 - EFLUENTES LÍQUIDOS

Como condicionante da LO nº 142, a empresa deve realizar monitoramento dos efluentes sanitários, na entrada e saída da ETE.

Destaca-se que em seu 1º relatório de monitoramento, realizado em 13/11/2008 e protocolado junto à SUPRAM CM sob nº R145540/2008 apontou atendimento aos limites definidos pela Deliberação Normativa Conjunta do COPAM/CERH para lançamento de efluentes, para os parâmetros avaliados.

Durante a validade de sua licença de operação, o empreendedor deixou de apresentar de forma regular os relatórios de monitoramento dos efluentes líquidos de origem sanitária, vindo a protocolar um relatório em abril/2009, cujos parâmetros apresentaram dentro dos limites definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008 e outro somente em 09/04/2012 sob nº R224756/2012, sendo este último apontando para os parâmetros: DBO, DQO e ABS valores acima dos limites definidos pela Deliberação Normativa Conjunta do COPAM/CERH nº 001/2008.

Em 25/01/2013 a empresa protocolou sob nº R342442/2013 seu último laudo de monitoramento que apontou para os parâmetros: sólidos suspensos e ABS valores acima dos limites de lançamento definidos pela Deliberação Normativa Conjunta do COPAM/CERH.

Deste modo, aplicou-se a penalidade de multa, Auto de Infração nº 62.164/2013, por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, neste caso, sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Há ainda a geração de efluentes líquidos provenientes do lavador de veículos, que após passarem por caixas separadoras de água e óleo, são direcionados para uma caixa de sedimentação e posteriormente direcionados para a rede drenagem pluvial do empreendimento. Na vistoria no empreendimento, ocorrida em 28/09/2012, AF nº 93562/2012, registrou-se que tais caixas de separação de água/óleo encontravam-se saturadas necessitando de manutenções de limpeza.

Tal intervenção foi realizada e comprovada conforme documentação fotográfica protocolada junto a SUPRAM CM em 17/10/2012 sob nº R309358/2012, acostada junto aos autos deste processo.

Estamos solicitando em condicionante, que a empresa mantenha seu automonitoramento, conforme parâmetros e frequência estabelecida no anexo II, deste parecer.



7.3 - EMISSÕES DE RUÍDOS

A geração de ruído ambiental é proveniente principalmente da operação da usina e movimentação de máquinas e caminhões na sua área interna (pátio de manobras).

A empresa apresentou em 14/10/2008 sob nº R131894/2008, seu primeiro relatório de monitoramento do ruído ambiental no entorno do empreendimento, cujos resultados apontaram atendimento aos limites definidos pela LEI Estadual nº 10.100/90.

Em consulta ao SIAM observou-se que a empresa protocolou regularmente os laudos de monitoramento de ruído conforme frequência definida pela condicionante.

O último laudo foi-nos apresentado em 25/01/2013, sob nº R342443/2013, cujos valores apontaram atendimento aos limites definidos pela LEI Estadual nº 10.100/90.

Estamos solicitando, como condicionante deste parecer, que a empresa mantenha a realização, anual da medição do nível de ruído ambiental no entorno do empreendimento conforme definido pela Norma Brasileira ABNT/NBR 10.151/2000.

7.4 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos de origem Industrial

Os resíduos sólidos industriais previstos são constituídos por traços de massa asfáltica (refugo/expurgo e pela raspagem de piso), que são reutilizados no processo produtivo, não havendo descarte.

Há ainda a geração de borra oleosa provenientes das caixas separadoras de água e óleo, principalmente do setor de lavagem de veículos. Tal borra oleosa tem geração estimada em 20 kg/ano e atualmente é acondicionada na própria empresa aguardando um volume comercial para a sua destinação. O óleo mais puro é coletado pela empresa LWART Lubrificantes Ltda possuidora da REVLO nº 109/2012 válida até 28/05/2018.

Administrativos

O lixo gerado no empreendimento constitui-se principalmente de sobras orgânicas de alimentos, papéis de escritório, que uma vez estocados em recipientes adequados são destinados à coleta pública.

Estamos solicitando em condicionante, que a empresa construa um depósito temporário de resíduos, bem como o atendimento ao disposto no anexo II, deste parecer, em relação ao programa de gerenciamento de resíduos sólidos.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM nº. 00905/2007/002/2012, sob a responsabilidade da ETROS ENGENHARIA LTDA., encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 597846/2012, para a produção de concreto asfáltico, código C-10-02-2, enquadramento classe 3 da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 9 de setembro de 2004.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido de REVLO e concessão da LO anterior, conforme cópia da publicação inserida nos autos. O requerimento de REVLO foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.



Através da certidão Nº. 608607/2012, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 03/08/2012, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O empreendimento encontra-se em operação no imóvel rural denominado “Fazenda Cabeleira”, município de Vespasiano/MG, com área de 20.000,00 m², matriculado sob o nº 9.302 do CRI de Vespasiano. A reserva legal foi devidamente averbada (Av.1/9.302), em 21/11/2006, em uma área de 0,4ha, não inferior a 20% da área total do imóvel.

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados, conforme consulta realizada junto ao SIAM.

Não há necessidade de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP para a operação atual do empreendimento, ora licenciada.

A água utilizada no empreendimento é fornecida por meio de dois poços artesianos devidamente outorgados.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 3, concluindo pela concessão da licença, com as condicionantes relacionadas nos Anexos I e II.

Tendo em vista que o empreendimento não incorreu em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de REVLO, fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao prazo da licença ora em análise, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Diante disso, o prazo de validade da revalidação deverá ser de 8 (oito) anos, considerando o prazo previsto para a classe do empreendimento e o acréscimo supra mencionado.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **ETROS Engenharia Ltda** para a atividade de “**Produção de concreto asfáltico**”, no município de São José da Lapa/MG, **pelo prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **ETROS Engenharia Ltda**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **ETROS Engenharia Ltda**



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da ETROS Engenharia Ltda

Empreendedor: ETROS Engenharia Ltda Empreendimento: ETROS Engenharia Ltda CNPJ: 21.623.038/0001-90 Município: São José da Lapa/MG Atividade(s): Usina de Produção de concreto asfáltico Código(s) DN 74/04: C-10-02-2 Processo: 00905/2007/002/2012 Validade: 08 anos Referencia: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011	1ª medição: 90 dias* Frequência: Semestral
02	Implantar depósito de resíduos temporário. Comprovar o atendimento através de protocolo de relatório fotográfico.	90 dias
03	Receber matéria prima (insumos) apenas de fornecedores regulamentados (licença/AAF) pelo órgão ambiental competente.	Durante a validade da licença
04	Quando da desativação do empreendimento o empreendedor deverá remover todo o passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente correta.	
05	Comunicar imediatamente à SUPRAM CENTRAL, qualquer intervenção no empreendimento, bem como, qualquer alteração do processo industrial ou sua desativação	

(*) Contado a partir da data de concessão da licença ou a partir da reativação do empreendimento

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes”.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da ETROS Engenharia Ltda

Empreendedor: ETROS Engenharia Ltda Empreendimento: ETROS Engenharia Ltda CNPJ: 21.623.038/0001-90 Município: São José da Lapa/MG Atividade(s): Usina de Produção de concreto asfáltico Código(s) DN 74/04: C-10-02-2 Processo: 00905/2007/002/2012 Validade: 08 anos	Referencia: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação
--	---

1 - Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé do secador rotativo	Material particulado e NOx (para a fonte energética Gás Natural) E incluir o parâmetro SO2 (caso utilize outra fonte energética)	Semestral 1ª medição: 60 (sessenta) dias após a concessão da licença revalidada

Relatórios: Enviar à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

2 – Efluentes líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada da fossa séptica e Saída do filtro anaeróbio	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e óleos e graxas e ABS.	Semestralmente 1ª medição: 60 (sessenta) dias a partir da concessão da RLO
Saída das caixas separadoras de água e óleo		

Enviar semestralmente a SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados



conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. **O primeiro relatório deverá ser enviado 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.**

Método de análise

Conforme determina a Resolução Conjunta **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG N.º 1, DE 05 DE MAIO DE 2008. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN n.º 165/2011**

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

3 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mes)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4- Ruídos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 60 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Norma Técnica ABNT/NBR n.º 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação,



registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

OBS.: O empreendedor deverá observar o disposto na DN COPAM nº 165/2011.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.